



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10040001/2023.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **JOSÉ MARIA REBOUÇAS JUNIOR EIRELI**, CNPJ: **70.148.929/0001-48**, sediada na Avenida Jerônimo Rosado, nº 919, CEP: 59.695-000, Centro, Baraúna/RN, neste ato representada por seu Procurador, Sr. JOÃO PAULO DA SILVA REBOUÇAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 05533179632-DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF nº 064.217.724-47, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 – PROCESSO Nº 10040001/2023** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Medida Provisória nº 1.167/23, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E AFINS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 016/2023**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APARADOR DE GRAMA, 220V AP 1550T	TRAMONTINA	UND	01	R\$ 358,55	R\$ 358,55
02	ASPIRADOR DE PÓ E LIQUIDO - 1200W	SCHULZ	UND	01	R\$ 2.307,51	R\$ 2.307,51

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

03	CABO PP 2X 1.5	COBRECOM	METRO	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
04	CONJUNTO BACIA/CAIXA ACOPLADA - 3/6 LITROS - BRANCA	CELITE	UND	01	R\$ 732,05	R\$ 732,05
05	CORTADOR DE GRAMA CG46 220W/60HZ 1800W	CHIAPERINI	UND	01	R\$ 1.156,47	R\$ 1.156,47
06	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO E GATILHO 1/4	TALITA	UND	04	R\$ 414,8	R\$ 1.659,20
07	ENGATE FLEXIVEL - 50CM	KRONA	UND	10	R\$ 6,86	R\$ 68,60
08	FECHADURA EXTERNA - ALAVANCA ESPELHO INOX	STAM	UND	05	R\$ 77,11	R\$ 385,55
09	FECHADURA DE PORTA PIVOT DE VIDRO	STAM	UND	01	R\$ 50,73	R\$ 50,73
10	FITA VEDA ROSCA 18 X 50MT	ATLAS	UND	04	R\$ 8,29	R\$ 33,16
11	JOGO DE CHAVE COMBINADA - 12 PEÇAS	WORKER	UND	01	R\$ 106,07	R\$ 106,07
12	LUMINARIA PAINEL LED - FITA SOBREPOR 18W	AVANT	UND	03	R\$ 228,26	R\$ 684,78
13	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DESCARGA ACOPLADA UNIVERSAL - ACIONAMENTO SUPERIOR	ASTRA	UND	06	R\$ 93,88	R\$ 563,28
14	MOLA HIDRÁULICA P330 AJUSTAVEL	SOPRANO	UND	01	R\$ 415,36	R\$ 415,36
15	PAINEL DE LED EMBUTIR QUADRADO 30W 40CM 6500K	AVANT	UND	10	R\$ 109,17	R\$ 1.091,70
16	PAINEL DE LED SOBREPOR QUADRADO 24W 30CM	AVANT	UND	05	R\$ 66,08	R\$ 330,40

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

17	PAINEL DE LED SOBREPOR QUADRADO DUAL COLOR 18W+6W	TASCHIBRA	UND	05	R\$ 100,64	R\$ 503,20
18	PARAFUSADEIRA - BATERIA 12V	BOSCH	UND	01	R\$ 976,94	R\$ 976,94
19	PIA INOX PLUS 30 SEM VÁLVULA 1,50M	GHELPLUS	UND	01	R\$ 278,25	R\$ 278,25
20	TORNEIRA LAVATÓRIO, BICA ALTA	DOCOL	UND	01	R\$ 314,17	R\$ 314,17
21	TORNEIRA LAVATÓRIO PRESSMATIC COMPACTICA	DOCOL	UND	04	R\$ 190,72	R\$ 762,88
22	VÁLVULA DE PIA AMERICANA COM CESTO	DOCOL	UND	01	R\$ 19,12	R\$ 19,12
23	ABRAÇADEIRA 1/2 A 3/4 (13-19MM)	INCA	UND	02	R\$ 4,25	R\$ 8,50
24	ARRUELA VEDAÇÃO FERRO 1/4	CISER	UND	20	R\$ 0,22	R\$ 4,40
25	ARRUELA VEDAÇÃO PVC 1/4	CISER	UND	20	R\$ 0,20	R\$ 4,00
26	CARRINHO DE MÃO - GALVANIZADO, COM ROLAMENTO. DIMENSÕES: 3,50X8	CANAL	UND	01	R\$ 508,75	R\$ 508,75
27	FECHADURA CILÍNDRICA CLASSIC TULIPA INOX	SOPRANO	UND	05	R\$ 80,56	R\$ 402,80
28	FIO PARALELO 2X0.75 - BRANCO	COBRECOM	MTS	06	R\$ 2,05	R\$ 12,30
29	FITA MULTIUSO 20CM X 10MT	VEDACIT	UND	02	R\$ 113,49	R\$ 226,98
30	HASTE PARA TELHA - FIBROCIMENTO ZINCO 1/4X250	CISER	CJ	30	R\$ 2,44	R\$ 73,20
31	IMPERMEABILIZANTE - PINTURA ASFALTICA 3,6L	ACQUAQTZ	GL	01	R\$ 78,26	R\$ 78,26

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

32	KIT BUJÃO COMPLETO PARA REGISTRO PRESSÃO	DOCOL	UND	01	R\$ 42,82	R\$ 42,82
33	LÂMPADA LED 15W BRANCA 6500K	AVANT	UND	10	R\$ 39,27	R\$ 392,70
34	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA PT 250 1/2	PLASTMAR	MTS	30	R\$ 5,16	R\$ 154,80
35	MANGUEIRA GÁS 1,20MT	PLASTMAR	UND	01	R\$ 11,16	R\$ 11,16
36	PINO DE 3 SAÍDAS 3P 10A	TRAMONTINA	UND	04	R\$ 12,77	R\$ 51,08
37	PINO FÊMEA 2P 10A	ROMAZI	UND	03	R\$ 4,02	R\$ 12,06
38	PINO MACHO 2P 10A	TRAMONTINA	UND	02	R\$ 3,44	R\$ 6,88
39	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	TRAMONTINA	UND	01	R\$ 71,01	R\$ 71,01
40	PORCA SEXTAVADA 6.350MM	CISER	UND	20	R\$ 0,13	R\$ 2,60
41	REFLETOR LED 10W SLIM 6500K BIVOLT	AVANT	UND	02	R\$ 32,80	R\$ 65,60
42	REFLETOR LED 50W SLIM BR 6500K	AVANT	UND	01	R\$ 55,43	R\$ 55,43
43	REGISTRO DE GAVETA 1 1.4 BASE DN32	DOCOL	UND	01	R\$ 89,37	R\$ 89,37
44	REGULADOR DE GÁS PEQUENO COM MANÔMETRO	ALIANÇA	UND	01	R\$ 58,87	R\$ 58,87
45	TELHA FIBROCIMENTO 5,0MM - DIMENSÕES: 1,83X1,10	IMBRALIT	UND	10	R\$ 70,14	R\$ 701,40
46	TELHA+A2:A28 FIBROCIMENTO - MODELO CUMEEIRA NORMAL. DIMENSÕES: 20GX1100X5MM	IMBRALIT	UND	10	R\$ 52,63	R\$ 526,30

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

47	TOMADA EM BARRA 5 ENTRADAS 20A	MARGIRIUS	UND	02	R\$ 22,89	R\$ 45,78
48	TORNEIRA LAVATÓRIO DN15	DOCOL	UND	01	R\$ 198,05	R\$ 198,05
49	TRINCHA PINCEL 395 3	ATLAS	UND	02	R\$ 12,26	R\$ 24,52
50	VEDA CALHA A 280G ALUMÍNIO	TEK BOND	UND	02	R\$ 20,47	R\$ 40,94
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 17.057,53</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 17.057,53 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 016/2023 – Processo Administrativo Nº 10040001/2023**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

3.2. A opção de contratação direta, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é amparada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A aquisição do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E SEU RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto será iniciado, em até 02 (dois) dias, mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

5.1.1. A Contratada executará o fornecimento a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de compras, ou documento que substitua o pedido da compra.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1. Caberá à CONTRATANTE:**

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e Projeto Básico;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

##### **7.2. Caberá à CONTRATADA:**

7.2.1. O objeto do presente Projeto Básico será executado pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

7.2.2. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;

7.2.3.1. Fornecer o objeto da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

7.2.5. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local do fornecimento;

7.2.6. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

7.2.7. Relatar à fiscalização do fornecimento toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de fornecimento do objeto, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.2.8. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os materiais a serem fornecidos e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos materiais por parte do contratante;

7.2.9. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

7.2.10. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.11. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

7.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

vítimas os seus empregados durante o fornecimento do objeto, ainda que acontecido em dependências da contratante;

7.2.13. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

7.2.14. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

7.2.15. Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos materiais contratados;

7.2.16. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.

7.2.17. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

7.2.18. Não contratar empregado para fornecer os materiais para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.2.19. O fornecimento do objeto deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO**

9.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto caberá ao servidor designado para esse fim.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2023, conforme especificação a seguir:

**ORGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

11.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

11.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.1.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- 13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de maio de 2023.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal  
**Baraúna**

Uma casa de todos

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	JOSÉ MARIA REBOUÇAS JUNIOR EIRELI
<b>FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA</b> Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	<b>JOÃO PAULO DA SILVA REBOUÇAS</b> Representante Legal CONTRATADA



Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br)

[camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)